



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR**  
**SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS**

**CÓPIA AUTENTICA** :-Térmo de Acordo e Compromisso.- Aos 24 (-vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), perante o Exmo. Sr. Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, Eng<sup>o</sup> Paulo Segundo da Costa, representando a Prefeitura da Cidade do Salvador, por delegação de competência, nos termos do art. 2<sup>o</sup>, inciso III, aliena "a", do Decreto Municipal nº 48 75/75, compareceram os Senhores Clavo Bezerra Lemos, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 382.932, expedida pelo Instituto de Identificação "Pedro Mello", e do CPF nº 002.255.275-68, na qualidade de representante legal e diretor-presidente da COHAP-COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 13.947.084/0001-06 e sediada nesta capital, e Milton Gomes Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado também nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 692.927, expedida pelo Instituto de Identificação "Pedro Mello", e do CPF nº 002.105.875, na qualidade de diretor do Instituto de ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA - INCOOP-BA, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada à Av. D. João VI nº 152, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 15.196.587/0001, autorizada a funcionar pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, os quais disseram que vinham firmar, como de fato firmam, o presente Térmo de Acordo e Compromisso, tendo em vista o que consta do Processo nº 7487/76 e seus anexos, para construção de um Conjunto Habitacional, situado na "Fazenda Jaguaribe", Piata, subdistrito de Itapoá, zona urbana desta capital, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA-PRIMEIRA:- Pelo presente, a Prefeitura da Cidade do Salvador concede licença ao Instituto de Orientação Às Cooperativas Habitacionais da Bahia-INCOOP-BA., para construir um Conjunto Habitacional destinado à COHAP - Cooperativa Habitacional dos Profissionais Liberais, em uma área de terreno de sua propriedade, localizada em Piata, subdistrito de Itapoá, zona urbana desta Capital, desmembrada de uma porção maior, conforme instrumento de compra registrada no Cartório do 3<sup>o</sup> Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas / desta Comarca do Salvador, em 29 de abril de 1976, medindo 102,900,00m<sup>2</sup> (cento e dois mil e novecentos metros quadrados), confrontando-se com quem de direito. CLÁUSULA-SEGUNDA:- A construção está devidamente autorizada pelo Banco Nacional de Habitação, na qualidade de credor hipotecário de primeiro grau. CLÁUSULA-TERCEIRA:- O mencionado Conjunto Habitacional será constituído, de casas de 1 (-hum), 2 (dois) e 3 (três) quartos, respectivamente tipos A, B e C, que com suas plantas invertidas, determinam os tipos AI-BI e CI, que em nada diferem de seus homônimos, as quais serão assim distribuídas, segundo os tipos: 8 (oito) casas do tipo A, com 56,54m<sup>2</sup>; 9 (nove) casas do tipo AI, com 56,54m<sup>2</sup>; 14 (quatorze) casas do tipo B, com 85,60m<sup>2</sup>; 14 (quatorze) casas do tipo BI, com 85,60m<sup>2</sup>; 30 (trinta) casas do tipo CI, com 108,60m<sup>2</sup> e 25 (vinte e cinco) casas do tipo CI, também com 108,60m<sup>2</sup>, perfazendo o total de 100 (cem) unidades, tudo de acordo com o que consta do Memorial Descritivo anexo ao referido Processo nº 7487/76, que passa a fazer parte integrante do presente. CLÁUSULA-QUARTA:- Além das obras de infra-estrutura, das edificações e do sistema viário próprio, como previstos no mencionado processo, atendidas as exigências do art. 75, da Lei nº 2403/72, obrigam-se os segundos contratantes à completa execução das obras complementares, relativas a passeios, áreas de estacionamento, alvenarias ou cortinas de contenção de terras, parque infantil, quadras de esportes, preservação e tratamento paisagístico das áreas arborizadas. CLÁUSULA-QUINTA:- Obrigam-se, pela mesma forma, a apresentar à Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas desta Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR  
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS

**CÓPIA AUTENTICA:**-(sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo o projeto do Centro Comercial-Comunal, a ser também construído no referido Conjunto Habitacional. **-CLÁUSULA SEXTA:**- O Centro Comercial-Comunal, o parque infantil, as quadras de esportes e as áreas verdes serão de propriedade do Condomínio a ser instituído e por este administrados e conservados, não sendo permitida qualquer edificação futura nas áreas livres, nem a alienação de tais equipamentos. **-CLÁUSULA-SETIMA:**- A Prefeitura da Cidade do Salvador, receberá em doação a título gratuito e sem qualquer ônus, uma área de 2.600,00m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados) destinada à construção de escola. **-CLÁUSULA-OITAVA:**- As partes contratantes comprometem-se, por si, seus herdeiros e sucessores, por esta ou melhor forma de direito, ao fiel cumprimento das cláusulas e condições constantes do presente Termo de Acordo e Compromisso, bem como à rigorosa observância de todas as normas decorrentes do Código de Urbanismo e Obras do Município do Salvador e de todas as disposições que disserem respeito à execução das obras de que trata o presente instrumento e tudo mais que consta do processo nº 7487/76, no mesmo sentido. **-CLÁUSULA-NONA:**- O prazo para execução das obras do Conjunto Habitacional é de 3 (três) anos, contados da data de assinatura do presente Termo. **-CLÁUSULA-DECIMA:**-As áreas destinadas à abertura de ruas e praças passarão ao uso e domínio público, a partir da data de assinatura deste Termo. **-CLÁUSULA-DECIMA-PRIMEIRA:**- Nenhuma conclusão de obras ou "Habite-se" das unidades e edificações que comporão o Conjunto Habitacional será fornecido sem que fiquem totalmente concluídas as obras de urbanização descritas no presente Termo. **-CLÁUSULA-DECIMA-SEGUNDA:**- Enquanto não se instituir de direito o Condomínio do Conjunto Habitacional em questão, os segundos contratantes ficarão obrigados ao presente compromisso, que deverá ser integralmente transcrito nas escrituras de alienação das unidades imobiliárias.- E por, assim estarem de acordo e compromissados, assinam o presente, com as testemunhas abaixo e a tudo presente, a fim de que produza os seus legais e Jurídicos efeitos.- E, eu, Ana Vicentina Nunes Fraga, Agente Administrativo, Auxiliar, Classe C, lotada no SGA desta Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, lavrei o presente, que val assinado pelos Contratantes e Testemunhas, a tudo presente, após lido e achado conforme. a) Paulo Segundo da Costa. a) Olavo Bezerra Lemos. a) Milton Gomes Costa. Testemunhas: aa) José Donisio Brasileiro, Mércia Gomes de Oliveira. E, eu, Marize Souza Mendonça, Auxiliar de Escritório, lotada no DCOP/SUOP, extrai a presente do Livro nº 03, Termos de Loteamentos/SUOP, às fls.155 a 156, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta) e assino.

*Marize Souza Mendonça - Confere  
com o original - Ana Vicentina Nunes Fraga - Visto  
Orlando Farias da Rocha diretor do SGA/SUOP*